



CM

ORDEM SERVIÇO Nº 6/2011

Regulamento de Prescrições na Universidade de Évora

A Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, Lei nº 37/2003 de 22 Agosto com as alterações introduzidas pela Lei nº 49/2005 de 30 de Agosto, determina, no seu art.º 5º que as instituições do Ensino Superior devem definir um conjunto de prescrições adequado à promoção do mérito dos estudantes e fixa um regime de exigência mínima, a aplicar nos casos em que aquela determinação não seja cumprida.

Desta forma, e com o objectivo de dar cumprimento ao estatuído, a Universidade de Évora ouvido o Senado na sessão de 22 de Junho de 2011, estabelece o Regulamento de Prescrições na Universidade de Évora, que ora é posto em vigor.

REGULAMENTO DE PRESCRIÇÕES NA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente regulamento define o regime de prescrição dos estudantes da Universidade de Évora e aplica-se aos estudantes que se tenham matriculado e inscrito em cursos de licenciatura e de mestrado integrado.

Este regime de prescrições adopta como referência o número de ECTS, estando o grau de licenciado conferido pela Universidade de Évora organizado em seis ou oito semestres curriculares e 180 ou 240 créditos ECTS, respectivamente, e o grau de mestrado integrado organizado em 10 semestres curriculares e 300 ECTS.

Artigo 2º

(Noção)

Entende-se por prescrição a perda do direito à matrícula e inscrição anual em qualquer um dos ciclos de estudo acima referidos quando o aluno não cumpra os critérios de aproveitamento fixados no artigo 3º deste regulamento. Neste caso o aluno ficará impedido de se candidatar de novo a esse ou a outro curso na Universidade de Évora, pelo período de dois semestres consecutivos, de acordo com a alínea b) do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto.

Artigo 3º

(Regime de prescrição)

1. O regime de prescrição aplica-se aos alunos que não cumpram os critérios definidos na tabela seguinte:

Quadro nº 1

Total de ECTS obtidos	Número máximo de Inscrições
0 a 59	3
60 a 119	4
120 a 179	5
180 a 239	6
240 a 359	8
360	9

2. Os limites definidos no número anterior não se aplicam aos trabalhadores-estudantes, por força do disposto no artigo 12º da Lei nº 105/09, de 14 de Setembro, nem aos militares que beneficiam do estatuto legal de trabalhador-estudante, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 320-A/2000 de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 118/2004 de 21 de Maio.

3. Usufruem ainda de um regime especial de prescrição de acordo com o nº 4 do artigo 5º da Lei nº 37/2003 (contabilização de 0,5 por cada inscrição) os estudantes que se encontrem nas seguintes condições e usufruam dos respectivos estatutos:

- a) Estudante a tempo parcial;
- b) Estudantes com necessidades educativas especiais, devidamente comprovadas pelos serviços competentes;
- c) Estudante com doença transmissível ou infecto-contagiosa, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva, por um período superior a três meses, de aproveitamento escolar;
- d) Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva, por um período superior a três meses, de aproveitamento escolar;
- e) Estudantes da Universidade de Évora que sejam Presidente de Associações ou de Núcleos Estudantis;
- f) Estudantes detentores do Estatuto de Atleta de Alta Competição.

67

Artigo 5º

(Mudança de curso, transferência, reingresso e concursos especiais)

1. Inicia-se a contagem de um novo prazo de prescrição, mas considerando o número de ECTS em falta para efeito da aplicação do Quadro nº 1, para os estudantes que se matriculem e inscrevam num curso da Universidade de Évora em resultado de reingresso, mudança de curso ou interrupção por um período de, pelo menos, dois semestres lectivos;
2. Aos alunos que ingressem pela primeira vez na Universidade de Évora, provenientes de outro estabelecimento de ensino superior e da mesma licenciatura, quer tenham obtido ou não equivalência a disciplinas ministradas na Universidade de Évora, será contabilizado o percurso anterior, considerando para efeitos de contagem do tempo, as inscrições feitas no outro estabelecimento de ensino superior, de acordo com o definido pelo nº 7 do art. 5º da Lei nº 37/2003.

Artigo 6º

(Regresso)

1. Após o cumprimento do prazo de prescrição, o aluno pode matricular-se e inscrever-se num curso da Universidade de Évora por reingresso, mudança de curso ou transferência;
2. No caso de reingresso o aluno não estará sujeito a vagas. No caso de mudança de curso ou de transferência será sujeito às condições estipuladas no Regulamento para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade de Évora;
3. Em qualquer dos casos o aluno deverá apresentar a sua candidatura nos moldes e prazos definidos pela Universidade.

Artigo 7º

(Informação aos estudantes)

No acto de inscrição cada estudante será informado do número mínimo de ECTS que terá de completar nesse ano lectivo para não prescrever no final desse ano.

Artigo 8º

(Alunos externos)

A prescrição não impede a inscrição ao abrigo do Estatuto do Estudante Externo (Ordem de Serviço nº 3/2007 de 9 de Janeiro).

Artigo 9º

(Aplicação do regime de prescrições)

O regime de prescrições entrou em vigor no ano lectivo de 2007/2008 com a Ordem de Serviço nº 8/2007 de 4 de Abril. Para todos os alunos já inscritos na Universidade de Évora esse ano contou como ano 0 e aplica-se o regime vigente.

Artigo 10º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão objecto de apreciação e decisão pelo Reitor.

É revogada a Ordem de Serviço nº 8/2007 de 4 de Abril.

Universidade de Évora, 24 de Junho de 2011

O Reitor



Carlos Braumann